

CAMILY VICTÓRIA ALMEIDA CORTÊS
LUANA FRISSE OLIOSSI

**A CRIMINALIZAÇÃO DO STALKING E A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES CONTRA CRIMES DE PEDOFILIA**

Trabalho apresentado ao Centro
universitário São Lucas Ji-Paraná,
para obtenção de grau na disciplina
Trabalho de Conclusão de Curso em
Direito.

Prof. Orientador: Teófilo Lourenço de
Lima

Ji-Paraná
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

C828c Cortês, Camily Victória Almeida.

A criminalização do stalking e a proteção de crianças e adolescentes contra crimes de pedofilia. / Camily Victória Almeida Cortês; Luana Frisso Oliosí. – Ji-Paraná, 2025.
7 p.; il.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná, 2025.

Orientador: Prof. Esp. Teófilo Lourenço de Lima.

1. Pedofilia. 2. Stalking. 3. Crianças e adolescentes. I. Oliosí, Luana Frisso. II. Lima, Teófilo Lourenço de. III. Título.

CDU 343.6-053.2/6

Ficha Catalográfica Elaborada pelo Bibliotecário Giordani Nunes da Silva CRB 11/1125

A criminalização do stalking e a proteção de crianças e adolescentes contra crimes de pedofilia

Camilly Victória Almeida Cortês¹, Luana Frisso Oliosí², Teófilo Lourenço de Lima³

¹ Acadêmica do 8º período do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: camillyvcortes@gmail.com

² Acadêmica do 8º período do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: frissooliosiluna@gmail.com

³ Professor orientador, pós-graduado em Administração e Planejamento para Docentes pela ULBRA, 1996; pós-graduado em Inovação, Gestão e Práticas Docentes no Ensino Superior pela Faculdade Santo Agostino, 2021. Licenciado em Pedagogia pela Universidade Federal de Rondônia, 1996; Bacharel em Direito pelo Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná. Ji-Paraná, Rondônia, Brasil. E-mail: teofilolourencodelima@gmail.com.

1. Introdução

O presente trabalho aborda dois problemas que têm despertado crescente preocupação na sociedade contemporânea: o stalking e os crimes de pedofilia, com ênfase especial na proteção de crianças e adolescentes. O stalking, apesar de ter sido tipificado recentemente no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei 14.132/2021, constitui uma prática que causa sérios danos psicológicos, emocionais e sociais às vítimas. Já a pedofilia representa uma das formas mais graves de violência sexual contra crianças, deixando consequências profundas e muitas vezes irreversíveis no desenvolvimento físico, psicológico e social dos menores.

No contexto atual, marcado pelo intenso uso das tecnologias de informação e comunicação, as redes sociais têm se configurado como instrumentos de fácil acesso a potenciais vítimas. Muitas crianças acabam expostas por meio de conteúdos postados por familiares ou até mesmo por sua própria participação em plataformas digitais. Esse cenário amplia os riscos relacionados tanto à prática do stalking quanto ao aliciamento para crimes de pedofilia, revelando uma nova dimensão de vulnerabilidade que desafia os mecanismos tradicionais de proteção.

Diante disso, torna-se imprescindível refletir sobre o papel do ordenamento jurídico na prevenção e repressão dessas condutas, assegurando a efetiva proteção das vítimas. A crescente exposição da intimidade na esfera virtual e a dificuldade de rastreamento dos autores dificultam a responsabilização penal, exigindo não apenas avanços legislativos, mas também estratégias de prevenção mais amplas.

Nesse sentido, o avanço tecnológico, embora traga benefícios sociais e educacionais, tem superado a capacidade de resposta imediata das autoridades. Esse contexto demanda uma abordagem interdisciplinar, que envolva a educação digital, o fortalecimento do papel das famílias, a capacitação de agentes públicos e a articulação entre Estado e sociedade civil. Assim, a discussão proposta por este estudo busca não apenas analisar as implicações jurídicas dos crimes de stalking e pedofilia, mas também indicar caminhos para a construção de um ambiente mais seguro, pautado na proteção integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

2. Materiais e métodos

Nesse tópico, será tratado sobre quais métodos de pesquisa utilizamos ao decorrer da elaboração da pesquisa., esta pesquisa, que aborda um tema atual, foi desenvolvida por meio de método qualitativo e quantitativo, conforme Mattar e Ramos (2021, p.132),

A pesquisa qualitativa é basicamente interpretativa. Já a pesquisa quantitativa, ainda segundo os mesmos autores (2022, p.133) visa “explicar e prever fenômenos. Para isso, procuram identificar relações de causa e efeito, medir, relacionar e comparar variáveis.

O estudo utilizou métodos teóricos para analisar a criminalização do *stalking* e a proteção de crianças e adolescentes contra crimes de pedofilia no ordenamento jurídico brasileiro. Foi utilizado a pesquisa bibliográfica, que “[...] fundamenta-se em material elaborado por autores com o propósito específico de ser lido por públicos específicos” (Gil, 2022, p.45) ao escolhermos um material

específico para nossa pesquisa, conseguimos chegar a resultados mais precisos e direcionados.

A metodologia envolveu a análise crítica da Lei nº 14.132/2021, que tipificou o crime de *stalking*, bem como do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e de jurisprudências que tratam sobre pedofilia e crimes digitais, além de doutrinas atualizadas. Os dados foram coletados de fontes secundárias, utilizando-se de materiais já publicados, como, relatos de pesquisas, sites, livros e matérias publicadas em jornais, entre outros meios de informações.

3. Resultados e Discussões

O presente trabalho teve como base de pesquisa a criminalização do Stalking e combate a pedofilia. Com base nas pesquisas realizadas, encontramos meios que facilitam que tais fatos ocorram, em uma sociedade altamente tecnológica é impossível manter uma criança ou adolescente distante das telas, observa-se que onde há falha é no monitoramento dessas crianças e adolescentes que na maioria das vezes fazem uso desregrado das redes sociais e meios de comunicação.

Para melhor análise dessa pesquisa foi elaborado um Forms aplicado a 102 pessoas, aleatórias e sem identificação, contendo três perguntas bem simples e diretas para ser respondido de forma anônima por pais de crianças e adolescentes. Segue os gráficos para ilustrar um caso de estudo prático.

1. Seu filho(a) possui acesso ao aparelho celular ?
102 respostas

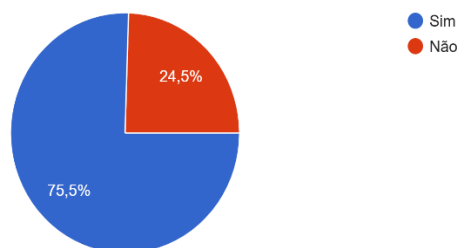


Figura 1

2. Ele(a) tem acesso as redes sociais? Exemplo: whatsapp, Instagram, Tik tok
102 respostas

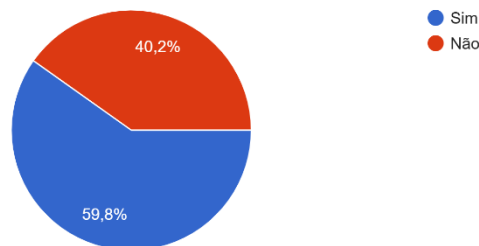


Figura 2

3. Você tem controle sobre o tipo de conteúdo que ele(a) tem consumido e acessado ?
102 respostas

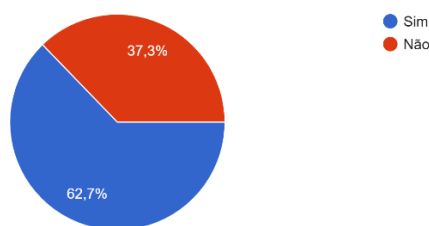


Figura 3

De acordo com a primeira pergunta (figura 1), 75,5% das crianças e adolescentes, tem acesso ao celular, e quando se trata das redes sociais (figura 2) uma média de 59,8% possui redes sociais, evidenciando o ponto de qual conteúdo é consumido por essas crianças e adolescentes elaboramos uma pergunta direcionada especialmente para esse tópico, (figura 3) onde 62,7% dos pais responderam que NÃO tem controle sobre qual conteúdo seu(a) filho(a), acessa diariamente na internet.

Verificou-se com esse levantamento que “há, sim, um risco à exposição de jovens a crimes como o Stalkin e pedofilia”, a pedofilia pode ser iniciada através de uma conversa pela rede social, onde o individuo sente-se atraído sexualmente pela criança.

Diante do exposto, ficou evidente a necessidade de se discutir sobre esse tema traz a luz o problema que muitas vezes não é debatido em sociedade, ficando de lado a prevenção e a educação digital, que é de extrema importância para crianças e adolescentes, e para seus responsáveis que precisam monitorar o que os menores acessam, reduzindo assim, o risco de vulnerabilidade às práticas de Stalking e pedofilia.

4. Considerações finais

A pesquisa demonstrou que, embora ainda persista no imaginário coletivo a concepção equivocada de que a internet seria uma “terra de ninguém”, tal percepção precisa ser superada. O espaço digital não pode ser visto como um território sem normas, tampouco como um salvo-conduto para a prática de crimes. As infrações cometidas nesse meio devem ser devidamente investigadas e punidas com rigor, sobretudo quando envolvem a violação de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, público que se encontra em situação de acentuada vulnerabilidade.

Nesse sentido, o fortalecimento de uma rede de apoio que estimule a denúncia, promova a conscientização e incentive a educação digital de menores e de seus responsáveis revela-se medida imprescindível para mitigar riscos, garantir maior proteção e assegurar a efetividade dos direitos infantojuvenis no contexto contemporâneo.

5. Referências

GIL, Antonio C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 7. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022. E-book. pág. 56. ISBN 9786559771653. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559771653/>. Acesso em: 21 ago. 2025.

BRASIL, Casa Civil. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 15 de agosto de 2025.

FORMS, docs.gogle. Disponível em: <https://docs.google.com/forms/d/1zNSDGPkFr1YSi3I1xok8TqMcgJ2coKVrr0uuVFEIKY/edit?pli=1#responses>. Acesso em 31 de agosto de 2025.

MATTAR, João; RAMOS, Daniela K. **Metodologia da pesquisa em educação: Abordagens Qualitativas, Quantitativas e Mistas**. São Paulo: Almedina Brasil, 2021. E-book. p.Capa. ISBN 9786586618518. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786586618518/>. Acesso em: 21 ago. 2025.